



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO - TERMO DE COOPERAÇÃO N. 002/2020

Título: Promoção de iniciativas de manutenção ou retomada de vínculos familiares e comunitários, bem como o direito ao contato com o mundo exterior por meio de recursos tecnológicos acessíveis a pessoas privadas de liberdade e seus familiares.

PROCESSO SEI/CNJ nº: 04397/2020

PARTÍCIPES: Conselho Nacional de Justiça, Humanitas360

Data da assinatura: 04/06/2020

Início (mês/ano): 08/06/2020

Término (mês/ano): 07/06/2022

2. IDENTIFICAÇÃO - MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

PARTÍCIPES:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Desembargador **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**;

PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Praça João Pessoa, S/n ° Centro, João Pessoa - PB, CEP 58013-140, CNPJ 08.761.124/0001-00, doravante denominado **ESTADO DA PARAÍBA**, neste ato representado por seu Governador, **JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO** e pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **SÉRGIO FONSECA DE SOUZA**;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na Praça João Pessoa, s/n, CEP 58013-902, João Pessoa-PB, CNPJ 09.283.185/0001-63, doravante denominado **TJPB**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

INSTITUTO HUMANITAS360, sediado na 428 E Sopris Drive - Basalto, PO Box 8286, Aspen, CO 81612, EUA, doravante denominado **HUMANITAS360**, neste ato representado por sua Presidente, **PATRÍCIA RIEPER LEANDRINI VILLELA MARINO**;

3. OBJETO

Implantação do Projeto *“promoção de iniciativas de manutenção ou retomada de vínculos familiares e comunitários, bem como o direito ao contato com o mundo exterior por meio de recursos tecnológicos acessíveis a pessoas privadas de liberdade e seus familiares”* no Estado da Paraíba, dando sequência ao previsto no Termo de Cooperação Técnica, conforme cláusulas estabelecidas em seu Plano de Trabalho.

4. ENTENDIMENTO

Consta do Termo de Cooperação nº 009/2020, firmado entre CNJ e Humanitas360, a cooperação entre as entidades signatárias voltada à promoção de iniciativas de manutenção ou retomada de vínculos familiares e comunitários, bem como o direito ao contato com o mundo exterior por meio de recursos tecnológicos acessíveis a pessoas privadas de liberdade e seus familiares, de forma a contribuir para a reintegração social da pessoa privada de liberdade.

As atividades relacionadas ao referido Termo de Cooperação Técnica foram pactuadas em Plano de Trabalho, que estabeleceu que:

Cabe ao CNJ:

- a. Promover e fomentar, com apoio da H360, as articulações necessárias com os Tribunais de Justiça e com os Poderes Executivos nacional e estaduais, especialmente os órgãos gestores da administração penitenciária, para viabilização das iniciativas deste Projeto;
- b. Realizar o alinhamento das ações desenvolvidas neste projeto às diretrizes formuladas no âmbito do Projeto BRA/18/019, celebrado entre CNJ e PNUD (ONU), especialmente no que diz respeito à política de promoção da cidadania e garantia de direitos;
- c. Auxiliar na elaboração do projeto técnico e metodologias de implantação dos laboratórios informacionais, doravante denominados Lab360, destinados à realização de visitas sociais



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

virtuais e oferta de cursos de formação para pessoas em privação de liberdade e servidores penais;

- d. Normatizar as visitas sociais virtuais, por meio de instrumento próprio;
- e. Auxiliar na formulação do plano de implementação das ações e matriz para oferta de cursos de formação para pessoas em privação de liberdade e servidores penais;
- f. Orientar a elaboração de conteúdos de educação em saúde e comunicação para prevenção à propagação da Covid-19;
- g. Mobilizar parceiros para produção e oferta de conteúdos de formação continuada para pessoas privadas de liberdade e servidores penais;
- h. Articular comitê gestor com representantes locais para acompanhamento e monitoramento do projeto.

Cabe à H360:

- a. Mobilizar parceiros e possibilitar a estruturação tecnológica para implementação dos laboratórios informacionais nas unidades federativas articuladas à viabilização do projeto;
 - i. Para manutenção do presente objeto dar-se-á prioridade à pré-existência de prática implementada ou iniciada no sistema prisional da unidade federativa, o programa de empreendedorismo cívico-social para pessoas privadas de liberdade e egressas de acordo com o Termo de Cooperação Técnica n. 049/2018.
- b. Realizar a cessão de uso de equipamentos para laboratórios informacionais, por meio de instrumentos próprios;
- c. Elaborar, com apoio técnico do CNJ, metodologia de avaliação e medição de impacto social do projeto;
- d. Validar, junto ao CNJ, a metodologia de avaliação desenvolvida;
- e. Produzir, com apoio do CNJ, material de comunicação e educação em Direitos para usuários e familiares dos Lab360, a serem transmitidos durante as atividades.

Tendo em vista a articulação do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, do Conselho Nacional de Justiça, junto ao Tribunal de Justiça da Paraíba e Governo do Estado da Paraíba para implantação dos laboratórios informacionais, definiu-se pela assinatura do presente Memorando



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

de Entendimento, tendo por finalidade confirmar os compromissos entre as Partes para a execução do Plano de Trabalho estabelecido.

5. ABRANGÊNCIA

Estadual.

6. JUSTIFICATIVA

A segregação social possui um impacto devastador para a saúde integral (especialmente, saúde mental) das pessoas privadas de liberdade. Em um momento de pandemia, em que uma das formas para contenção do novo Covid-19 dentro de unidades prisionais foi a suspensão integral de visitas sociais, o isolamento causa um impacto ainda maior para as pessoas presas, intensificando a preocupação daquelas com familiares, conviventes e amigos/as.

A ideia é que o projeto, inicialmente, ajude a preencher a lacuna de comunicação durante o período específico da pandemia, usando, em caráter excepcional, plataformas virtuais. Tal estratégia vem sendo uma forma de comunicação encontrada por outros países, que também tomaram medidas, como a suspensão de visitas, para contenção do vírus.

Ademais, superando o período de restrição de acesso de membros externos às unidades prisionais, os recursos tecnológicos serão empregados para: i) permitir a continuidade da visita social virtual, em caráter excepcional e somente a pessoas que possuem dificuldades para receber visitas sociais presenciais, especialmente migrantes, pessoas em tratamento de saúde e pessoas que cumprem pena em local distante de sua residência de origem, e; ii) oportunizar a realização de processos formativos para as pessoas privadas de liberdade, na modalidade EaD, em cursos de formação inicial e continuada (FIC) e ensino superior, e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

formação para os servidores penais em temáticas promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

7. OBJETIVOS

A implantação do objeto deste Plano de Trabalho tem os seguintes objetivos:

Objetivo Geral:

Implementar soluções tecnológicas que permitam às pessoas privadas de liberdade ampliar o contato com o mundo exterior à prisão, promovendo vínculos familiares e comunitários.

Objetivos Específicos:

- Implantar laboratórios informacionais em unidades prisionais de estados mobilizados pelo Conselho Nacional de Justiça;
- Oportunizar o direito de visita social virtual das pessoas privadas de liberdade e seus familiares no contexto da pandemia;
- Contribuir para a criação, manutenção e fortalecimento dos vínculos socioafetivos;
- Disseminar conteúdos de educação em saúde voltados à sensibilização e orientação quanto aos procedimentos para prevenção à propagação da Covid-19;
- Ofertar, após o período de restrição de acesso às unidades prisionais contempladas, processos formativos para as pessoas privadas de liberdade, na modalidade EaD, em cursos de formação inicial e continuada (FIC) e ensino superior, e formação para os servidores penais em temáticas promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

8. PREMISSAS PARA AS INTERVENÇÕES

O isolamento social causado pela pandemia da Covid-19 não deve ser visto como justificativa para a interrupção do contato entre as pessoas privadas de liberdade e a sociedade mais ampla, especialmente seus familiares haja a vista a necessidade de minimizar os impactos, ainda mais relevantes, que são gerados pela ausência do convívio presencial entre as pessoas. Insta destacar que as visitas sociais virtuais devem ser garantidas a todas as pessoas privadas de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

liberdade e pessoas em medida de segurança, sem restrição ou qualquer forma de discriminação, de forma complementar à visita presencial, podendo apenas substituir as visitas presenciais no período da pandemia. Os laboratórios informacionais deverão assegurar aos seus usuários um ambiente adequado e próprio para realização das visitas sociais virtuais, bem como das atividades educacionais a serem oportunizadas. Por seu turno, a instalação de laboratórios informacionais para suprir, provisoriamente, a ausência das visitas sociais, abre a oportunidade de aproveitamento da tecnologia para outros fins, especialmente a oferta de cursos de formação continuada e ensino superior para pessoas privadas de liberdade e oferta de cursos de aperfeiçoamento profissional para servidores penais.

Tal proposição encontra respaldo nos ordenamentos normativos nacionais e internacionais, dos quais destacamos:

Normativas de Referência Internacional

i. Regras de Mandela: Regra 58¹

1. Os reclusos devem ser autorizados, sob a necessária supervisão, a comunicar periodicamente com as suas famílias e com amigos: (a) Por correspondência e utilizando, se possível, meios de telecomunicação, digitais, eletrônicos e outros; e (b) Através de visitas

ii. Conselho da Europa – Comitê Europeu de Prevenção e Combate a Tortura - Declaração de princípios relativa ao tratamento de pessoas privadas de liberdade no contexto da pandemia de doença por coronavírus (COVID-19) (Publicado em 20 de março)²: Princípio 7

7) Embora seja legítimo e razoável suspender atividades não essenciais, os direitos fundamentais das pessoas detidas durante a pandemia deve ser totalmente respeitado. Isso inclui em particular o direito de manter uma higiene pessoal adequada (incluindo acesso à água quente e sabão) e o direito de acesso ao ar livre (de pelo menos uma hora). Além disso, quaisquer restrições ao contato com o mundo exterior, incluindo visitas, deve ser compensado pelo aumento do acesso a alternativas e meios de comunicação (como comunicação por telefone ou por protocolo de voz sobre Internet).

¹ https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf

² <https://www.coe.int/en/web/portal/-/covid-19-anti-torture-committee-issues-statement-of-principles-relating-to-the-treatment-of-persons-deprived-of-their-liberty>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Por seu turno, a utilização dos recursos tecnológicos para a realização de processos formativos voltados aos servidores penais e pessoas privadas de liberdade, encontra amparo em diversos normativos internacionais nacionais, dos quais destacam-se:

- i) as Regras de Nelson Mandela – Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, especialmente aquelas que estabelecem o direito à educação, à leitura e atividades culturais (Regras 4-2, 64, 92, 104, 105 e 117);
- ii) a Lei de Execuções Penais – Lei 7.210/84, especialmente no tocante ao direito à educação, à cultura e ao acesso aos livros para as pessoas privadas de liberdade (Art. 41), ressaltando sua finalidade de reintegração social por meio da individualização da pena e da remição de pena (Seção IV);
- iii) o princípio do direito universal à educação para todos, estabelecido na Constituição Federal de 1988, especialmente no Art. 6, Art. 205, Art. 208, Art. 214, na Lei nº 9394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), e na Lei 13.005/2014, Plano Nacional de Educação;
- iv) a Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação às pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais;
- v) a Recomendação nº 44, do Conselho Nacional de Justiça, que trata das atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura e a Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Educação, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação às pessoas em privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

Nesse sentido, a tecnologia deverá favorecer a oferta de processos formativos para pessoas privadas de liberdade, na modalidade Educação a Distância, compreendendo cursos de formação inicial e continuada, qualificação profissional e ensino superior, além de permitir a oferta de processos formativos para servidores penais.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

A oferta destes cursos não se confunde, tampouco substitui, a garantia da oferta de educação básica presencial, pública e gratuita, sob responsabilidade do órgão gestor da educação no Estado. Por este motivo, os espaços de instalação do Lab360 não poderão substituir as salas de aula da educação básica, nem acarretar sua redução.

9. GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Consta do Termo de Cooperação nº 009/2020, firmado entre CNJ e Humanitas360, que os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do projeto. Além disso, o acompanhamento e a supervisão das ações também serão realizados pelo Tribunal de Justiça Paraíba, por intermédio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização, e pela SEAP, os quais deverão indicar representantes para atuar no suporte operacional às ações a serem desenvolvidas.

Gestores pelo CNJ/DMF: Victor Martins Pimenta e Melina Machado Miranda

Gestor pelo H360: Patrícia Villela Marino, Janaína Reis e Higor Cauê

Gestores do GMF – TJPB: Joás de Brito Pereira Filho e Rodrigo Marques Silva Lima

Gestoras/es da SEAP: Wellington Neves Freire Junior e João Sítonio Rosas Neto

10. LEVANTAMENTO DE DEMANDAS DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DO LAB360 NAS UNIDADES PRISIONAIS DA PARAÍBA:

Ver Anexo

E por estarem de comum acordo, as PARTES firmam este **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

João Pessoa, 28 de agosto de 2020.

Desembargador **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**
Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba

SÉRGIO FONSECA DE SOUZA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

PATRÍCIA VILLELA MARINO
Presidente do Instituto Humanitas 360

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____